



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

78

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

Ofício: 77/2025

Santa Maria do Oeste, 14 de março de 2025.

IlmoSr<sup>a</sup>  
Irene Schmoeller  
Secretaria Municipal de Administração

Venho através deste, apresentar em anexo ofício recebido do Lar São Lourenço para as devidas providencias.

Sem mais para o momento certos de poder contar com a sua colaboração, desde já agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente.

*Maria da Glória Tomen*  
MARIA DA GLORIA TOMEN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

LAR SÃO LOURENÇO

CNPJ: 77.649.119/0001-14

Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 – São João do Ivaí – PR

Cel. (43) 98409-0147



Ofício 018/2025

São João do Ivaí, 14 de março de 2025.

Assunto: Informações e Ajustes referentes ao Termo de Fomento 01/2024

A Secretaria de Assistência Social de Santa Maria do Oeste

A Ilustríssima Secretaria de Assistência Social

Senhora Maria Da Glória Tomem.

O LAR SÃO LOURENÇO<sup>1</sup>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14, com natureza instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, de caráter assistencial, fundada em 25/06/1977, com sede na Rua Antonina Conde Vilas Boas, nº 260, CEP 86930-000, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada por sua coordenadora, em atenção a alterações recentes, referentes ao Termo de Fomento 01/2024, vem expor e requerer o que segue abaixo:

## 1. DADOS DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o município de Santa Maria do Oeste e o Lar São Lourenço, em 31/10/2024, vem sendo executado por ambas as partes de forma muito bem sucedida.

Em 18/11/2024, foi feita o primeiro repasse referente ao acolhimento dos 4 idosos residentes na Instituição, sendo um deles desde 19/06/2018.

<sup>1</sup> Todos os documentos necessários para a comprovação da idoneidade da instituição estão à disposição desta Secretaria caso haja necessidade de apresentação ulterior.

O Plano de Trabalho prevê vagas nos valores de R\$ 1.869,36 (para acolhimentos de grau I) e R\$ 2.492,48 (para acolhimentos de grau II e III), além da reserva de vaga pelo valor de R\$ 1.246,24.

Atualmente, o repasse mensal é no valor de R\$ 10.593,04, conforme tabela abaixo:

Nome	Grau	Valor
AUGUSTINHO SMOLHACK	III	R\$ 2.492,48
CATARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	I	R\$ 1.869,36
LEONARDO DA SILVA	III	R\$ 2.492,48
ORLANDO ALVES DE FRANÇA	II	R\$ 2.492,48

Total Vagas	R\$ 9.346,80
Reserva de vaga	R\$ 1.246,24
Total Repasse	R\$ 10.593,04

## 2. FATOS NOVOS

Com a finalidade de atualizar o município de Santa Maria do Oeste sobre a situação das vagas na instituição, seguem abaixo fatos novos importantes a serem considerados:

No mês de fevereiro de 2025, o Lar São Lourenço recebeu acolhimentos emergenciais dos municípios de Godoy Moreira e de São João do Ivaí, decorrentes de processos judiciais, tornando a instituição completa no número de vagas disponíveis.

Estes acolhimentos, portanto, alteram a disponibilidade de vagas para todos os municípios conveniados, incluindo Santa Maria do Oeste que possui cláusula de reserva de vagas.

## 3. DOS PEDIDOS

Pelos motivos acima, a instituição vem comunicar que, desde 03/03/2025, após a anuência ao último acolhimento emergencial, a instituição encontra-se sem vagas por prazo indeterminado, o que implica alteração no convênio com Santa Maria do Oeste na Cláusula 4.1, conforme recorte abaixo:

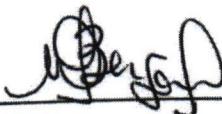
**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
**4.1 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R\$ 127.116,48 (Cento e vinte sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.593,04 (Dez mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).**

Desta forma, a instituição vem solicitar a verificação dos setores de Finanças e Contabilidade, em regime emergencial, para que sejam reajustados os repasses do Termo de Fomento 01/2024, considerando a situação de inexistência de vagas desde 03/03/2025.

FLS 81

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de respeito e consideração, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos sobre o Lar São Lourenço.

Atenciosamente,



**Maria José Bergossi Montani**

**Coordenadora da Instituição de Longa Permanência para Idosos**

**Lar São Lourenço**

A

Secretaria de Assistência Social de Santa Maria do Oeste

Ilustríssima Secretaria de Assistência Social

Maria da Gloria Tomem

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

---

LICITAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO 001/2024

TERMO DE FOMENTO N° 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR SÃO LOURENÇO, inscrito no CNPJ 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, Jardim Candotti, Município de São João do Ivaí/PR.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social Sr. **Jorge Martins dos Santos**, e o **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrito no CNPJ 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, Jardim Candotti, Município de São João do Ivaí/PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Gilberto Vicentim dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF nº 973.274.689-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de chamamento nº 015/2024, tem por objeto **CONVÉNIO DE INSTITUIÇÃO PARA LONGA PERMANENCIA PARA PESSOA IDOSA NO LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, COM MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR**, para a conjunção de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviço de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim, cumprimento a Política Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrita, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrita.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o numero de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado ao serviço de proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento institucional de idoso com vínculo familiar

- rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, aos idosos previstos no Plano de Trabalho.
- 2.2 – Acolher e garantir proteção integral;
- 2.3 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.4 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.5 – Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.6 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;
- 2.7 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.8 – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- 2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- 2.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.11 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.
- 2.12 – Prestar contas, perante a Administração Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, anualmente.
- 2.13 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.
- 2.14 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
  - b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
  - c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.15 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.
- 2.16 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**3- São compromissos do Município:**

- 3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R\$ 127.116,48 (Cento e vinte e sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- 3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
- 3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
  - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R\$ 127.116,48 (Cento e vinte sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.593,04 (Dez mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).
- 4.2 – O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).
- 4.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade junto ao Banco do Brasil.
- 4.4 – Caso haja necessidade de ampliar os recursos financeiros repassados, conforme itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Fomento, os setores de contabilidade e Finanças deverão emitir pareceres técnicos atualizados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbe à analise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- 5.2 – Fica designada como gestora/fiscalizadora a Senhora Talita Maria Soares, Assistente Social.

5.3 – Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, inclusive no Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.

8.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pitanga - PR.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria do Oeste – PR, 31 de Outubro de 2024.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

Lar Sêo Lourenço

**GILBERTO VICENTIN DOS SANTOS**  
Presidente

**TALITA MARIA SOARES**  
Gestora da Comissão de Fiscalização

**Publicado por:**  
Eliane  
**Código Identificador:**8D24BE8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 05/11/2024. Edição 3147  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 87

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Pedido de Aditivo de supressão do termo de fomento nº 001/2024

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Maio de 2025.

Atenciosamente

  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

***“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.***

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Ass. Social, Sra. Maria da Glória Tomen, fls. 78, em data de 14 de Março de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **090/2024**, Dispensa de Licitação nº **015/2024** e Termo de Fomento nº **001/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONVÊNIO DE INSTITUIÇÃO PARA LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA NO LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Ass. Social, em data de 14 de Março de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 15 de Maio de 2025.

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

88



A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

***Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."***

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado no Termo de Fomento nº 001/2024, em decorrência da diminuição quantitativa do seu objeto, no qual

(Assinatura)



houve uma supressão total de **R\$ 1.246,24** ( Um mil, duzentos e quarenta e seis, e vinte e quatro centavos), o que corresponde em 11,77%,(Onze vírgula setenta e sete) por cento, do valor originalmente contratado, passando o valor total do contrato de **R\$ 10.593,04** (Dez mil, quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), para **R\$ 9.346,80** (Nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), alterando as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da Lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo do Termo de Fomento n° 001/2024**, com a Empresa **LAR SÃO LOURENÇO**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar





MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 91

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Maio de 2025.

  
ÉDER JOSÉ SEBRENSKI  
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo de supressão do termo de fomento nº 001/2024, com base no Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Maio de 2025.

  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

FLS 92



## 1º TERMO ADITIVO

## TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº260, Bairro Jardim Candotti, São João do Ivaí/Pr, neste ato representado pelo Sra. Cleusa de Souza Oliveira, portador do CPF: 409.907.709-82, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o termo de fomento, de acordo com o disposto no Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto no Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014 e considerando a indisponibilidade de vagas pela instituição, fica alterado o preço das vagas reservas, conforme o termo de fomento 001/2024.

**PARAGRAFO PRIMEIRO- DO VALOR:** De acordo com o disposto Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014 fica aditivado no termo de fomento nº 001/2024, em decorrência da diminuição quantitativa do seu objeto, no qual houve uma supressão total de R\$ 1.246,24 ( um mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) o que corresponde à 11.77% do valor originalmente contratado, passando o valor total do contrato de R\$ 10.593,04 (dez mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), para R\$ 9.346,80 (nove mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), alterando as quantidades dos itens contratado.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de fomento celebrado em 06 de Novembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

LAR SÃO LOURENÇO

Testemunhas

Andreia Kaviak  
RG: 13.498.652-2  
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**



**LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº260, Bairro Jardim Candotti, São João do Ivaí/Pr, neste ato representado pelo Sra. Cleusa de Souza Oliveira, portador do CPF: 409.907.709-82, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o termo de fomento, de acordo com o disposto no Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto no Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014 e considerando a indisponibilidade de vagas pela instituição, fica alterado o preço das vagas reservas, conforme o termo de fomento 001/2024.

**PARAGRAFO PRIMEIRO- DO VALOR:** De acordo com o disposto Art. 30 inciso VI, da Lei 1319/2014 fica aditivado no termo de fomento nº 001/2024, em decorrência da diminuição quantitativa do seu objeto, no qual houve uma supressão total de R\$ 1.246,24 ( um mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) o que corresponde à 11.77% do valor originalmente contratado, passando o valor total do contrato de R\$ 10.593,04 (dez mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), para R\$ 9.346,80 (nove mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), alterando as quantidades dos itens contratado.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de fomento celebrado em 06 de Novembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2025.

<b>OSCAR DELGADO</b>	<b>LAR SÃO LOURENÇO</b>
Prefeito Municipal	

**Testemunhas**

Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

**Publicado por:**  
Andreia Kaviak  
**Código Identificador:**C1F6EEB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>